

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Av. Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **ROGERIO ARAUJO DE LIMA 04107164489 - ALPHA SEGTECH**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Três, nº 44, quadra 20, anexo 104ª, Bairro Vila Rica, Município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15651204000160, neste ato representada por **Rogério Araújo de Lima**, portador da cédula de identidade nº 5892326 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.071.644-89, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva no sistema de detecção, alarme e combate a incêndio instalado na sede da **CONTRATANTE** a serem prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Deverá a **CONTRATADA** realizar testes nos componentes geral da central, programações, limpeza em todos os dispositivos, medições das baterias, medições da rede principal e testes nos dispositivos.

2.2 - Após a realização dos testes acima descritos, deverá a **CONTRATADA** emitir um relatório completo constando todas as informações da manutenção.

2.3 - A prestação dos serviços ora contratados, será realizada através de 02 (duas) visitas à sede da **CONTRATANTE** por mês, bem como eventuais visitas emergenciais quando necessárias.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá agendar previamente as visitas acima indicadas junto à **CONTRATANTE**, observando-se a disponibilidade para acesso à sede desta.

F. Bitu
Luzia



Vidon & Correia Advogados

2.5 – A **CONTRATADA** se compromete a responder em tempo hábil, às chamadas realizadas pela **CONTRATANTE** para fins de correção de eventuais falhas no sistema, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da inspeção mensal e da manutenção corretiva para que a central de alarme contra incêndio tenha o seu normal funcionamento.

2.6 – A inspeção mensal de que trata esta Cláusula, a ser realizada pela **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA**, incluirá as seguintes atividades:

- Testes para verificação das condições de operacionalidade do Sistema de Proteção contra Incêndios;
- Limpezas nos componentes da central
- Limpezas nos equipamentos.
- Testes no sistema e dispositivos em geral.
- Testes nas baterias.
- Teste da fonte de alimentação.
- Ajustes em toda infraestrutura.

2.7 – Diante da identificação de dispositivos danificados, deverá a **CONTRATADA** realizar a imediata substituição, solucionando todo o problema do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – Pela prestação dos serviços de manutenção previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

2.2 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) da parcela em atraso.

2.3 – O preço dos serviços, objetos deste contrato, será reajustado anualmente, tendo como base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou, no caso de sua extinção, pelo que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato terá como vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

F. B. A

Luiz



Vidon & Correia Advogados

4.2 - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a apresentação de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 - O contrato ora celebrado será rescindido imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão da UPAE ARCOVERDE celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Prestar os serviços objetos deste contrato nos dias úteis, das 8h00 às 18h00, por pessoal especializado, instruídos pela **CONTRATADA**, sendo de inteira exclusividade deste a indicação do pessoal especializado.

5.2 - No caso de paralisação dos equipamentos simultaneamente, o atendimento deverá ser realizado emergencialmente, sem cobrança de horas extras adicionais, para restabelecer o funcionamento do referido equipamento.

5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;

5.4 - Disponibilizar pessoal qualificado, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como fornecer aos seus funcionários fardamento completo, crachá de identificação, EPI's, EPC's, alimentação e transporte;

5.5 - Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados.

5.6 - A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

5.7 - A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

F. BA
Lunty



Vidoni & Correia Advogados

5.8 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

5.9 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho.

5.10 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

5.11 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

5.12 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

5.13 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

5.14 – Toda a mão de obra e equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso livre e imediato dos técnicos da **CONTRATADA**, ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços contratadas. Os equipamentos deverão, portanto, serem colocados a disposição dos técnicos no horário de expediente normal da **CONTRATADA** durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

6.2 – A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar aos técnicos da **CONTRATADA** toda a documentação técnica, esquemas, instruções e manuais, do(s) equipamento(s).

6.3 – Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

F.Bt

Luiz



Vidua & Correia Advogados

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

7.2 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

7.3 - Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** serão pagos à parte pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXCEÇÕES:

8.1 - Não estão inclusos no preço do presente contrato as chamadas para pequenas reformas voluntárias, problemas causados por pessoas desautorizadas, por falha de manuseio ou ainda por fenômenos da natureza, que serão sempre cobrados à parte, desde que não tenham sido causados pela **CONTRATADA** ou por representante ou preposto seu.

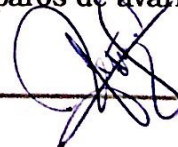
8.2 - Na eventualidade de necessidade de substituição de componentes defeituosos (detectores de fumaça, térmicos e acionadores manuais), o fornecimento será de responsabilidade total da **CONTRATADA**, fornecendo todo material necessário sem ônus algum da **CONTRATANTE**.

8.2.1 - Enquanto o equipamento estiver protegido por garantia de fornecimento, o custo do fornecimento de peças e componentes defeituosos será de responsabilidade da **CONTRATADA** ressalvada as exclusões constantes no instrumento de garantia do equipamento.

8.3 - Não está incluída no escopo ora contratado a execução dos seguintes serviços:
A. Reparos de avarias causadas por acidentes, negligência ou mau uso do equipamento, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou do projeto estrutural, instalação ou remoção dos equipamentos, bem como reparos de avarias e defeitos

F.Bt

Lunth



Vidoni & Correia Advogados



técnicos eventualmente causados por alterações efetuadas pela **CONTRATANTE** sem prévia autorização pela **CONTRATADA**;

B. Reparos de avarias decorrentes do uso dos equipamentos pela **CONTRATADA** ou por preposto seu para outros fins, diferentes dos de alimentação dos sistemas estabelecidos no contrato de fornecimento;

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 01 de junho de 2020.

Felipe Costa Leado Brito

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPAE ARCOVERDE

Rogério Araújo de Lima

ROGERIO ARAUJO DE LIMA 04107164489

ALPHA SEGTECH

Testemunhas:

Nome: **Newton de Azevedo Corrêa**
CPF: **455.873.104-34**

Nome: **Jessica Simone Leins da Silva**
CPF: **709.377.244-33**



Newton de Azevedo Corrêa
Engº Segurança do Trabalho
CREA: 18.992 D PE
Sec. Pernambucana de Combate ao Câncer



Vidon & Carneira Advogados